CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de Material de Economato para 2021 para o ISS, I.P.

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 2001/21/0000354

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt

I CLÁUSULAS GERAIS 4

1. OBJETO 4

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO 4

3. CONTRATO 4

4. PARTES CONTRATANTES 5

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE 5

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES 5

7. CONTAGEM DOS PRAZOS 5

8. PRAZO DE EXECUÇÃO 5

9. PREÇO BASE 5

10. PREÇO CONTRATUAL 6

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 6

12. PAGAMENTO EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO 6

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE 7

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE 7

15. ENTREGA DOS BENS 8

16.PENALIDADES CONTRATUAIS 8

17. CAUÇÃO 9

18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO 9

19. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE 9

20. FORÇA MAIOR 10

21. ALTERAÇÕES AO CONTRATO 11

22. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 11

23. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 11

24. GESTOR DO CONTRATO 11

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 11

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt

II CLÁUSULAS TÉCNICAS 12

1. OBJETO 12

2. REQUISITOS DO FORNECIMENTO 12

3. DURAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO 12

4. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO 12

ANEXOS 13

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt

I CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

O presente Caderno de Encargos abrange as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição, **por lotes,** de material de economato - Material de Encadernação e Material de escritório e suportes digitais-, na modalidade de fornecimento contínuo, para os 18 distritos nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação: Aquisição de Material de Economato para 2021 para o ISS, I.P. , a que lhe corresponde o Processo nº 2001/21/0000354.

3. CONTRATO

3.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.

3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário/cocontratante, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;

b) O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O presente caderno de encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário/cocontratante.

3.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4 Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt

4. PARTES CONTRATANTES

4.1 As partes contratantes são:

O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante/contraente público;

O Adjudicatário/cocontratante.

4.2 Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

O adjudicatário/cocontratante deverá informar a entidade adjudicante/contraente público das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição de material de economato;

b) Nome ou denominação social;

c) Endereço ou sede social;

d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

7. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do contrato terá início com a outorga do contrato e término a 30 de novembro de 2021.

9. PREÇO BASE

O preço base do procedimento é de 52.262,33€ **(cinquenta e dois mil duzentos e sessenta e dois euros e trinta e três cêntimos)** , a que acresce IVA à taxa legal em vigor, decomposto por:

a) Lote 1 – Material de Encadernação 19.462,69€ (Dezanove mil quatrocentos e sessenta e dois euros e sessenta e nove cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt

b) Lote 2 - Material de Escritório e Suportes Digitais 32.799,64€ (trinta e dois mil setecentos e noventa e nove euros e sessenta e quatro cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

10. PREÇO CONTRATUAL

10.1 Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante/contraente público pagará ao adjudicatário/cocontratante o preço constante da proposta, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor se aplicável;
10.2 Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.
10.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
10.4 O preço inclui ainda todos os encargos com a logística de entrega ou devolução dos bens nas instalações correspondentes.

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O adjudicatário/cocontratante deverá proceder ao envio das faturas ou a emitir faturas eletrónicas aquando da sua implementação, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa.
11.2 A fatura deverá indicar, de forma discriminada o valor correspondente aos bens entregues, mencionando o n.º do processo, do pedido e do compromisso.
11.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas pela entidade adjudicante, através de emissão de cheque ou transferência bancária.
11.4 As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
11.5 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

12. PAGAMENTO EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO

12.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias;

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt

12.2 Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o adjudicatário direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora;

12.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações do ISS, I.P.:

a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do contrato;

b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário/cocontratante.

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

14.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário/cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade, sendo-lhe aplicável, com as necessárias adaptações, o Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08 de Abril;

b) Comunicar ao ISS, I.P. qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;

c) Comunicar ao ISS, I.P. a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do contrato celebrado,

bem como quaisquer bem como as alterações aos contactos e moradas para a gestão do contrato

d) Comunicar à entidade adjudicante/contraente público, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;

e) Fornecer os bens conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;

f) Entregar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização do mesmo;

g) Responsabilizar-se por todas as despesas e custos com consumíveis, com transporte dos bens objeto do contrato, e respetivos documentos, para o local de entrega e respetiva descarga.

h) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação pessoal e técnica e não técnica relativa ao ISS, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que,

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt

comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;

i) Adotar medidas para que os seus técnicos cumpram com o dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados.

j) Conservação, pelos períodos legalmente exigidos na Regulamentação Portuguesa e Comunitária, dos documentos comprovativos de todos os atos relacionados com o presente Procedimento.

14.2 A título acessório, o adjudicatário/cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao correto fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

15. ENTREGA DOS BENS

Após a outorga do contrato, os bens objeto do mesmo deverão ser entregues, de forma faseada, nos locais indicados no Anexo C do presente caderno de encargos, no horário normal de expediente, das 09h00m.às 12h:00m e das 14h.: 00m.às 16h.:00m, de segunda-feira a sexta-feira, no prazo identificado na proposta adjudicada, a partir do pedido de fornecimento.

16.PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 Em caso de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário/cocontratante, poderão ser aplicadas sanções de natureza pecuniária, ao abrigo do disposto nos artigos 329.º e 444.º do CCP e nos termos dos números seguintes.

16.2 A entidade adjudicante/contraente público poderá aplicar ao adjudicatário/cocontratante, o regime de penalidades, nos termos seguintes:

a) No caso de atraso na entrega dos bens: 2% do valor do Pedido de Fornecimento, por cada dia de atraso até ao cumprimento integral da obrigação;

b) No caso de atraso na substituição dos bens, por desconformidade ou defeito: 35€ por cada dia de atraso até ao cumprimento integral da obrigação;

16.3. Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

16.4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o ISS, I.P. decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt

16.5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o ISS, I.P. terá em conta, designadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
16.6 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o ISS, I.P. exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento contratual.
16.7 O valor da sanção pecuniária a aplicar é descontado nas faturas imediatamente seguintes;

17. CAUÇÃO

17.1 Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

17.2 Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, O ISS, I.P. pode, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

18.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, designadamente nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP, o ISS, I.P. poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário/cocontratante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos, designadamente, nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;

b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;

18.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
18.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário/cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário/cocontratante.
18.4 Independentemente da conduta do adjudicatário/cocontratante, o ISS, I.P reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334º e 335º do Código dos Contratos Públicos.

19. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

19.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário/contratante pode resolver o contrato quando haja incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt

adjudicante/contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

19.2 No caso mencionado no ponto anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à entidade adjudicante/contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante/contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

20. FORÇA MAIOR

20.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário/cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.

20.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

20.3 Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário/cocontratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário/cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário/cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário/cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário/cocontratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

20.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

20.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt

21. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

21.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.
21.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.
21.3 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

22. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

23. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário/cocontratante e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

24. GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o adjudicatário/cocontratante será informado da designação do gestor do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na celebração do contrato aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt

II CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. OBJETO

Os produtos de Economato - Material de Encadernação e Material de Escritório e Suportes Digitais, devem obedecer às especificações técnicas mínimas definidas nos anexos A e B, que constituem e fazem parte integrante do presente caderno de encargos:

a) Anexo A: Lote 1- Material de Encadernação

b) Anexo B: Lote 2 - Material de Escritório e Suportes Digitais

2. REQUISITOS DO FORNECIMENTO

2.1 Prazo de Entrega

Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do pedido de fornecimento pela entidade adjudicante/contraente público e em conformidade com o Ponto 15. das cláusulas gerais do presente caderno de encargos.

2.2 Local e Horário de Entrega

Os bens devem ser entregues, nos locais indicados no Anexo C, que constitui e faz parte integrante do presente caderno de encargos, no horário normal de expediente, das 09h: 00m.às 12h:00m e das 14h: 00m.às 16h:00m, de segunda-feira a sexta-feira.

3. DURAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato terá início com a outorga do contrato e término a 31/12/2021.

4. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO

4.1 Caso se verifique desconformidade ou defeito dos materiais adquiridos, a sua substituição deverá ser feita no prazo máximo de 48 horas úteis a partir da data de comunicação ao fornecedor, em cumprimento do disposto no supra ponto 2.2.

4.2 Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário/cocontratante.

4.3 A rejeição dos bens disponibilizados não confere ao adjudicatário/cocontratante direito a qualquer indemnização ou encargo.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt

ANEXOS

Anexo A – Lote 1 Material de Encadernação

Anexo B - Lote 2 Material de Escritório e Suportes Digitais

Anexo C – Morada para Entregas

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt